

LEI MUNICIPAL Nº 6219/2015

DE 08 DE SETEMBRO DE 2015.

Altera a redação da Lei Municipal nº 4952/2013 que Institui o Código de Posturas do Município de Girúá- RS e dá outras providências.

ÂNGELO FABIAM DUARTE THOMAS, Prefeito Municipal de Girúá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a incluir artigos na Subseção IV - Das Vias Públicas Lei Municipal nº 4952/2013 que "Institui o Código de Posturas do Município de Girúá- RS e dá outras providências", passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 185 – A. O leito das estradas Municipais terão uma largura de até 12(doze) metros para as principais, 10(dez) metros para as secundárias e 7(sete) metros para as vicinais. Constitui faixa de domínio para o Município, uma largura de 1,5(um metro e meio) para as vicinais, 2(dois) metros para as secundárias e 3(três) metros para as principais, em cada margem da estrada.

Parágrafo único - São estradas principais: aquelas utilizadas como ligação entre as sedes dos distritos entre si e com as sedes dos Municípios vizinhos, estradas secundárias são: aquelas, que, por suas características suportam um tráfego normal de veículos, fazendo a ligação entre as estradas principais, e vicinais são aquelas que por suas características, servem de acesso às propriedades e à comunicação entre as mesmas.

Art. 185 – B. Nesta faixa de domínio os proprietários não poderão fazer construções, erguer cercas, plantar árvores de grande porte, culturas permanentes, nem depositar madeiras ou outros objetos que dificultem ao Município a retirada de terra e cascalho, devendo proprietários que dessa faixa utilizam para o cultivo, efetuar as necessárias roçadas no mínimo 2(duas) vezes por ano.

Parágrafo único - Não feitas às roçadas previstas neste artigo, pelo proprietário, serão realizados pelo Município, cobrando do proprietário o respectivo valor, sem prejuízo na aplicação da multa cabível. Na faixa de domínio, é permitido à Municipalidade construir valos.

(NR)

Art.2º. Os demais artigos da Lei Municipal 4952/2013 permanecem inalterados.

Art.3º. No que couber, esta Lei será regulamentada por Decreto.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUA(RS), EM 08 DE SETEMBRO DE 2015, 60º ANO DA EMANCIPAÇÃO.

ÂNGELO FABIAM DUARTE THOMAS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se no Mural da Prefeitura

Milena Cereser da Rosa
Secretária Municipal de Administração
Portaria 5290/2015

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Girúá, Imprensa Oficial do Poder Executivo – LM nº 4085/09, no dia 09 de setembro de 2015.